

## Contencioso Geral

**18) Ato Administrativo – Demissão** – Punição disciplinar após regular processo administrativo – Contraditório e ampla defesa assegurados – Vícios no procedimento não comprovados – Independência das esferas administrativa e penal – Discricionariedade da Administração exercida sem configuração de violação ao ordenamento jurídico – Recurso não provido. (Apelação n. 994.06.177084-7 - São Paulo – 1ª Câmara de Direito Público – Relator: Luís Francisco Aguilar Cortez – 22/02/2011 – 6196 – Unânime).

**19) Servidor Público Estadual – Vencimentos** – Quinquênio – Adicional por tempo de serviço – Incidência sobre a totalidade dos vencimentos, excluídas as vantagens de natureza eventual – Possibilidade – Embargos da Fazenda rejeitados. (Embargos Infringentes n. 994.09.263770-0/50003 – São Paulo – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: Angelo Malanga – 08/02/2011 – 3720 – Maioria de votos).

**20) Ação Civil Pública – Improbidade administrativa** – Desvio de dinheiro público mediante a simulação de compra e venda de peças para veículos, através de notas fiscais fraudulentas – Ressarcimento – Procedimento licitatório dispensado – Ausência, no entanto, das formalidades legais – Configuração – Mesmo quando legal a dispensa de licitação, é necessário procedimento formal para a aquisição

de mercadorias ou serviços – Os artigos 14 e 15, incisos IV e V, da Lei n. 8666/93 e o artigo 70 da Constituição Federal não permitem qualquer compra pela Administração, ainda que de pequeno valor, sem a formação de procedimento que contenha, ao menos, pesquisa de preço – Improbidade configurada – Recurso ministerial parcialmente provido. (Apelação n. 994.06.112157-1 – Cunha – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Teresa Cristina Motta Ramos Marques – 07/02/2011 – 8094 – Unânime).

**21) Recurso – Agravo de instrumento** – Decisão judicial transitada em julgado – Pretendida rediscussão da causa – Descabimento – Coisa julgada material – Ocorrência – Recurso não provido. (Agravo de Instrumento n. 990.10.504471-9 – São Paulo – 2ª Câmara de Direito Público – Relator: Lineu Bonora Peinado – 15/03/2011 – 20682 – Unânime).

**22) Tutela Antecipada – Requisitos** – Servidor Público Estadual – Autarquia – USP – Procuradora Chefe – Cargo em comissão – Livre nomeação e exoneração – Insurgência contra o deferimento da antecipação para reintegrar a autora no cargo que ocupava – Acolhimento – Ausência de comprovação de admissão no cargo por meio de concurso de provas e títulos – Ausência de demonstração de qualquer matiz de estabilidade empregada ao cargo – Permanência no regime próprio dos servidores públicos não transforma seu cargo de comissão

em efetivo – Caso, ademais, em que os cargos de atribuições técnicas, como os de advogado, não podem mais ser providos de forma comissionada – Portaria GR n. 4.797, de 2.8.2010, da Reitoria – Ausência de prova que conduza à verossimilhança do direito alegado – Decisão concessiva da antecipação da tutela afastada – Recurso provido para este fim. (Agravo de Instrumento n. 0531899-13.2010.8.26.0000 – São Paulo – 5ª Câmara de Direito Público – Relator: Francisco Antonio Bianco Neto – 21/03/2011 – 1179 – Unânime).

**23) Tutela Antecipada – Requisitos – Concessão em face da Fazenda Pública** – Possibilidade – Vedação apenas nas demandas que versem sobre aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos – Inteligência do artigo 1º da Lei n. 9494/97 – Recolhimento e vacinação de cães e gatos errantes e implantação de programa permanente de castração de animais, de forma gratuita, para contenção do crescimento populacional – Incumbência do ente municipal – Fornecimento de ração aos animais sob custódia de particulares, a qualquer título, e custeio de transporte para esterilização que não podem ser carreados ao poder público – Exigência de taxa para aprovação do projeto de construção de canil e gatil – Possibilidade – Ausência de lei veiculadora de isenção – Exegese do artigo 176 do Código Tributário Nacional – “Astreintes” – Instrumento de coerção ao qual deve se sujeitar o Poder Público – Redução da multa – Razoabilidade e

proporcionalidade – Recurso provido em parte. (Agravo de Instrumento n. 990.10.354899-0 – São Sebastião – 12ª Câmara de Direito Público – Relator: Osvaldo José de Oliveira – 30/03/2011 – 6696, 6701 e 7083 – Unânime).

**24) Complementação de precatório e citação da Fazenda Pública** – A 1ª Turma iniciou julgamento de agravo regimental interposto contra decisão do Min. Ricardo Lewandowski, que provera agravo de instrumento, do qual relator, para conhecer de recurso extraordinário e determinar a expedição de novo precatório derivado do reconhecimento, pelo tribunal de origem, de saldo remanescente de parcelas de acordo, com a consequente citação da Fazenda Pública. Sustenta a recorrente que o Estado-membro já havia sido citado quando da interposição dos embargos à execução, na forma do art. 730 do CPC. O relator negou provimento ao recurso. Destacou a necessidade de se realizar a citação do agravado para complementação de eventuais débitos decorrentes de decisões judiciais, porquanto seriam regidos exclusivamente pela sistemática do art. 100 e parágrafos da CF, sendo defesa a expedição de mero ofício complementar ao Poder Público para que promovesse o pagamento em prazo assinalado pelo juiz. Após, pediu vista o Min. Luiz Fux. AI 646081 AgR/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 12.4.2011. (AI-646081).

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *Boletim Informativo da Seção de Direito Público*, março e abril de 2011.